



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Poxoreu – Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria Administrativa nº 04/2024 datada de 03/01/2024 – GABINETE DA PRESIDENCIA dessa Casa de Leis conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, elenca as razões abaixo, visando fundamentar a presente Dispensa de Licitação:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº **10/2024**, que vislumbra a contratação por Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, em razão do pequeno valor da contratação, da empresa **Elenilson Alexandre de Barros**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26990813000160**

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Poxoreu.

CONSIDERANDO que realizamos a Dispensa por meio físico entres os dias 19/03/2024 à 26/03/2024

CONSIDERANDO que a proposta encaminhada pela empresa, **Elenilson Alexandre de Barros**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.9980130001/60**, foi a que apresentou o menor valor para fornecimento do objeto, conforme documentação acostada aos autos, visando obter a proposta mais vantajosa e aceitável pela Administração.

CONSIDERANDO que não caberia mais prorrogação de prazo do contrato anterior para o mesmo objeto, vez que fora mencionado a data limite de Contratação.



CONSIDERANDO que as Certidões apresentadas, estão todas dentro das conformidades legais das leis pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de serviços para a lavagem dos veículos do Poder Legislativo não ano de 2024.

CONSIDERANDO que a presente despesa possui Dotação Orçamentária, 3.390.39.00.00.00, (Outros serviços de terceiros P. Jurídica);

CONCLUSÃO Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento ao item em questão, é decisão optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Poxoréu (MT), 26 de março de 2.024.

Lindalva Lélis de Azevedo
Agente de Contratação

Rosalvo Rodrigues da Silva

Julia Gracielle Alexandre de B

Leomar Gomes Ferreira